

APPACDM



VIANA DO CASTELO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 05/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento Contínuo de Produtos de Higiene e
Limpeza**

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o “Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo Fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) O valor do preço base fixado para o procedimento.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Entregar os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
 - 1.3. Transportar os bens, para o local indicado pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
 - 1.5. Manter os preços unitários dos bens apresentados na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
 - 1.6. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;

-
- 1.7. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelas Entidade Adjudicante;
 - 1.8. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.9. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.11. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - 1.12. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.13. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.14. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.15. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.16. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O Fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 6.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.

5. O Fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da

parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O Fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 11.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o valor unitário de cada artigo de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, até ao valor base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base do procedimento fixado em **120 000 €** (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com as requisições.
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
4. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referida, a presente cláusula não autoriza o Fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer

- ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;

- 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza descritos na Cláusula 26.^a do presente Caderno de Encargos:
2. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo, e será efetuado através de requisições da APPACDM de Viana do Castelo, consoante as necessidades da mesma.

CLÁUSULA 24.^a

SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS PELO FORNECEDOR

1. As quantidades dos produtos apresentadas na Cláusula 25.^a são indicativas, podendo variar para menos ou para mais.
2. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
3. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.

CLÁUSULA 25.^a

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas instalações a designar na requisição, as quais se encontram descritas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, durante o horário de funcionamento respetivo.
2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens objeto do contrato devem ser acompanhados das respetivas fichas técnicas dos produtos, nos termos da legislação vigente.
4. Os produtos de utilização na cozinha têm de estar de acordo com a implementação do HACCP.
5. Os bens deverão ser entregues no máximo até três dias úteis após a receção da requisição pelo fornecedor.

CLÁUSULA 26.^a

BENS A FORNECER

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalente em características.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO BEM	MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA PARA 36 MESES
1	Álcool gel anti-sético 500 ml	UN	1000
2	Álcool gel anti-sético 5L	UN	300
3	Amaciador para roupa 5L	UN	750
4	Ambientador 5L	UN	30
5	Branqueador para máquina de roupa 10 Kg	UN	75
6	Creme de limpeza para casa de banho 1L	UN	100
7	Detergente clorado 5Kg	UN	150
8	Detergente desinfetante multiusos 5L	UN	550
9	Detergente limpa vidros 5L	UN	75
10	Detergente Multiusos perfumado vários aromas 5L	UN	900
11	Detergente para automóvel 5L	UN	25
12	Detergente para móveis 1L	UN	
13	Detergente roupa 10Kg	UN	30
14	Detergente roupa 20Kg	UN	350
15	Sabonete líquido vários aromas 5L	UN	750
16	Gel corpo e cabelo 1L	UN	30
17	Gel corpo e cabelo 5L	UN	600
18	Lava tudo com bioálcool vários aromas 5L	UN	20
19	Lixívia 5L	UN	1500
20	Ambientador 1L	UN	10
21	Desengordurante 5L	UN	100
22	Pastilhas desinfetantes fruta e legumes 5Kg	UN	60
23	Detergente desinfetante área alimentar, 5L	UN	60
24	Detergente desinfetante multiusos - 5L	UN	60

25	Detergente lava louça concentrado 5L	UN	60
26	Detergente lava louça máquina 5L	UN	305
27	Detergente louça manual vários aromas 5L	UN	300
28	Sabonete bactericida 5L	UN	25
29	Saco hermético (12*18) ; embalagem com 1000 unidades (para recolha de amostras)	EMB	20
30	Secante abrilhantador 5L	UN	305
31	Detergente loiça máquina 24kg	EMB	25
32	Luva de borracha (T - P/M/G)	UN	500
33	Luva latex (T- P/M/G); caixa com 100 unidades	CX	250
34	Luva nitrilo azul (T - P/M/G) caixa com 100 unidades	CX	1650
35	Luva vinil (T - P/M/G) caixa com 100 unidades	CX	3000
36	Franja algodão 60 cm	UN	25
37	Mopa algodão c/ banda 450 g	UN	25
38	Mopa acrílica 60 cm	UN	25
39	Pano microfibra várias cores 40x38; embalagem com 6 unidades	EMB	60
40	Papel chaminé f/d ; caixa com 6 rolos	CX	150
41	Papel higiénico folha a folha ; caixa com 8000 rolos	CX	25
42	Papel higiénico f/d pack 12 rolos	EMB	1200
43	Película industrial 30*300	UN	45
44	Rolo multiusos pré cortado 38*600	UN	120
45	Rolo papel mecha 130m; caixa com 6 rolos	CX	75
46	Saco BD 30*40 (5kg)	EMB	30
47	Saco lixo 85*105 (100L) rolo; embalagem com 6 sacos	EMB	1200
48	Saco lixo 90*130 (10Kg)	EMB	18
49	Saco lixo 80*120 (10Kg)	EMB	135
50	Saco lixo RL 55*60 30; embalagem com 15 sacos	EMB	2400
51	Saco lixo rolo 85*105; embalagem com 6 sacos	EMB	450
52	Saco lixo rolo PEAD 60*80 (50L) rolo; embalagem com 10 sacos	EMB	3900
53	Saco papel branco para talheres; caixa com 2000 unidades	CX	125

54	Saco plástico cristal 30*40 (5kg)	EMB	120
55	Saco plástico cristal 35*50 kg	EMB	3
56	Saco plástico cristal 40*60 (10kg)	EMB	18
57	Saco plástico cristal 60*80 (10Kg)	EMB	20
58	Saco lixo fecho fácil 20L 45*47; embalagem com 20 unidades	EMB	75
59	Toalha autocorte 100; caixa com 8 rolos	CX	120
60	Toalha mão laminada 21*23; caixa com 3000 unidades	CX	400
61	Toalha mãos tissue 24*20 3000F	EMB	1000
62	Toalha mãos zig zag N 21*23	UN	300
63	Toallete balcão 30*45 1000fls	EMB	300
64	Caixilho mopa art. 60 cm	UN	12
65	Pinça p/ esfregona industrial	UN	12
66	Touca circular branca descartável caixa com 100 unidades	CX	75
67	Carro Limpeza "Top Evolution Mega "	UN	5
68	Balde duplo c/ espremedor 15L	UN	10
69	Vassoura c/ cabo (dura)	UN	60
70	Cobre Sapatos; caixa com 100 unidades	CX	15

CLÁUSULA 27.^a

NOTAS FINAIS

1. Os panos de limpeza e as franjas das esfregonas devem ser termorresistentes e as suas cores devem ser indeléveis;
2. Os baldes devem ser em material liso, lavável, resistente e imputrescível;
3. Os carros de limpeza devem apresentar duplo balde e prateleiras para colocação dos materiais e produtos de limpeza.
4. O fornecimento das papeleiras e saboneteiras estão incluídas no presente contrato, durante a totalidade do prazo contratual, bem como doseadores/dispensadores essenciais ao funcionamento das máquinas industriais de lavar louça ou roupa de acordo com os produtos.
5. As pastilhas desinfetantes devem ser biodegradáveis e efetivas contra um variado conjunto de bactérias e fungos, ainda que o tempo de contacto seja curto. A substância ativa deverá ser o dicloro-isocianurato de sódio dihidratado. A sua utilização deve ser compatível com a

desinfecção quer de frutas e legumes quer de superfícies, pratos, sanitários, chuveiros, chão, etc.

6. O secante brilhantador deve ser de espuma reduzida, apta para uma vasta gama de máquinas de lavar louça e conter uma mistura especial de tensioativos de baixo teor de espuma para uma secagem rápida e conter agentes de controlo anticalcário. É doseado automaticamente (0.2 a 0.5 ml/L) e funcionar com temperaturas entre os 70° e 90°.
7. O lava louça manual deve ser uma mistura eficaz de tensioativos aniónicos, que possam garantir a remoção de resíduos de gordura e comida ressequida. Deve ser biodegradável e de pH neutro (6-7).
8. O lava louça para máquina deve remover a sujidade em águas macias e médias e deve ser um detergente biodegradável alcalino forte indicado para máquinas mono e multi tanque. Deve conter uma mistura de cáusticos alcalinos agentes de controlo de calcário e atuar com temperaturas entre os 45 e 60°.
9. O sabonete líquido deve ser um produto biodegradável de pH entre 5 e 6, com propriedades higienizantes, não conter perfume e ser baseado numa mistura de tensioativos e agente microbiano de elevada eficácia contra grande variedade de bactérias.
10. O desengordurante deve ser um produto biodegradável, compatível com a limpeza de sujidade difícil como a carbonizada, em fornos, exaustores e fritadeiras possuindo para isso uma elevada ação alcalina.
11. O detergente desinfetante deve ser específico para área alimentar, bactericida, incolor, inodoro e totalmente solúvel em água e composto por tensioativos com atividade antimicrobiana e biodegradável, além de eliminar sujidade, manchas e odores, sem riscar.
12. O detergente multiusos desinfetante apenas pode possuir um ligeiro aroma, deve ser biodegradável e constituído por agentes tensioativos e emulsionantes. Deve possuir desinfecção na base de quaternários de amónio sem atacar os materiais.

ANEXO I – ESTRUTURAS/RESPOSTAS SOCIAIS

	ESTRUTURA / RESPOSTA SOCIAL	TELEFONE	MORADA
MINHO	MONÇÃO C.A.O.	251 649 460	Bairro das Novas Escolas Primárias 4950-415 Monção
	MELGAÇO C.A.O. F.P.	251 400 500	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço
	VALENÇA C.A.O.	251 825 792	Rua 25 de Abril, S/N 4930-596 Valença
	LAR RESIDENCIAL DE MONÇÃO	251 652 737	Bairro das Escolas Primárias, Bloco 4 R/C Esq. 4950-415 Monção
	LAR DE APOIO “IVONE PERESTRELLO”	251 651 434	Edifício Santos Grilo 6º Esq., Estrada de Valença 4950-516 Monção
	LAR RESIDENCIAL MELGAÇO	251 400 500	Lugar do Arrochal, Prado 4960-320 Melgaço
	LAR DE APOIO DE VALENÇA	912 703 757	Avenida do Viaduto, 10 4930-138 Cristelo Covo Valença

	ESTRUTURA / RESPOSTA SOCIAL	TELEFONE	MORADA
VIANA	SERVIÇOS CENTRAIS	258 806 500	Rua Gago Coutinho, 43 4900-510 Viana do Castelo
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25 809 650	Rua da Bandeira, 92 4900-560 Viana do Castelo
	CAO ‘JOÃO BARRETO’	2588 827 440	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo
	CABEDELLO C.A.O.	258 825 266 910 303 231	Rua Diogo Álvares, O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
	CAO URSULINAS	258 400 694	Av. Dom Afonso III, 50 4900-477 Viana do Castelo
	CEPVI	258 809 850	Rua Arquitecto Ventura Terra, Lote 2, Cave B 4900-303 Viana do Castelo
	AREOSA C.E. C.A.O. F.P.	258 806 400	Avenida de Além do Rio, 222 4900-580 Areosa
	LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 1	258 829 473	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Esq. 4900-381 Viana do Castelo

	LAR DE APOIO JÚLIO DE LEMOS 2	258 826 527	Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Dto. 4900-381 Viana do Castelo
	LAR DE APOIO 4	258 828 150	Rua Manuel José Marques, 19 4900-745 Meadela Viana do Castelo
	LAR RESIDENCIAL CABEDELLO	910 303 231	Rua Diogo Álvares – O Caramuru, 182 Cabedelo 4935-161 Darque Viana do Castelo
	LAR RESIDENCIAL DE VIANA DO CASTELO	968 710 483	Avenida do Cabedelo, 1095 Cais Novo 4935-160 Viana do Castelo
	LAR RESIDENCIAL 3 DE JULHO	910 303 266	Rua 3 de Julho de 1986 Areia, Darque 4935-149 Viana do Castelo

	ESTRUTURA / RESPOSTA SOCIAL	TELEFONE	MORADA
LIMA	PONTE DE LIMA C.A.O. F.P.	258 931 500	Rua Agostinho José Taveira, 615 4990-072 Ponte de Lima
	PONTE DA BARCA C.A.O. F.P.	258 480 480	Largo da Misericórdia, 8 4980-613 Ponte da Barca
	LAR RESIDENCIAL MOREIRA DO LIMA	258 743 194	Rua São Julião, 1643 4990-670 Moreira do Lima